



SENADO FEDERAL

PARECER N° 27, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Humberto Costa, ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2011, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios sessenta por cento da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão a Emenda nº 1 – PLEN ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 72, de 2014. O projeto original é de autoria do Senador Ricardo Ferraço e data de 11 de março de 2014. Em 30 de setembro último, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou relatório elaborado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, constituindo parecer pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 72, de 2014.

Naquela mesma data a matéria foi encaminhada para esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), a qual cabe *propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional*, conforme o disposto no Requerimento nº 935, de 2015. O requerimento estabeleceu, ainda, que *as proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a tratar do tema, sempre que possível apensadas, para sistematização e parecer.*

A Senadora Lúcia Vânia foi designada relatora em 6 de outubro e apresentou relatório favorável ao projeto já no dia seguinte. Este foi aprovado pela Comissão em 21 de outubro, cabendo a mim atuar como relator *ad hoc*.

Em 4 de novembro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), houve a interposição do Recurso nº 9, de 2015, para que o PLS nº 72, de 2014, também fosse apreciado pelo Plenário. O recurso foi subscrito pelos Senadores Gleisi Hoffmann, Acir Gurgacz, Delcídio do Amaral, Donizeti Nogueira, Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim, Paulo Rocha, Regina Sousa e Telmário Mota, entre outros.

No dia 11, o Senador Humberto Costa apresentou a emenda em questão. Trata-se de emenda substitutiva com dois artigos. O primeiro altera a redação dada pelo PLS nº 72, de 2014, ao art. 4º-A da Lei nº 10.201, de 2001, que *institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP*. O segundo contém a cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor destaca que a *experiência com o fomento às políticas de segurança pública e prisional demonstra que o mero repasse de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando desvinculados de programas e políticas estabelecidos e pactuados entre os entes, com responsabilidades mútuas definidas, não significa aumento de investimentos nessas áreas*.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

A redação original do art. 4º-A da Lei nº 10.201, de 2001, na forma do PLS nº 72, de 2014, instaura sistema de “repasse fundo a fundo”, pelo qual 60% dos recursos do FNSP são entregues pela União automaticamente a fundos municipais, estaduais ou distrital de segurança pública, desde que os entes contem com conselho gestor, plano local de segurança pública e previsão orçamentária de recursos para o setor. Os repasses são rateados conforme os critérios dos Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados e do Distrito Federal (FPE), com cada rateio respondendo por metade dos recursos envolvidos.

A redação dada pela Emenda nº 1 – PLEN suprime a exigência de que 60% dos recursos mencionados sejam entregues aos fundos dos entes subnacionais, tornando opcional, para a União, a adoção do sistema de “repasse fundo a fundo”: *as aplicações diretas da União tratadas no § 5º do art. 4º*

*constituirão auxílio financeiro que **PODERÁ** ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios (...).*

Em termos de técnica legislativa, a emenda substitutiva apresenta algumas falhas. Os incisos I a IV do *caput* original foram incorporados, com alterações e com o acréscimo dos incisos V e VI, a novo § 1º. Os §§ 1º a 4º e o § 6º originais, que tratavam da compatibilidade dos planos municipais de segurança pública com os planos estaduais e da partilha dos recursos devidos aos entes subnacionais, foram excluídos. O § 5º, a seu tempo, foi renumerado como § 2º. Este, porém, manteve remissão aos incisos do *caput*, que, como apontado, deixaram de existir. Já o inciso VI do § 1º contém remissão ao próprio § 1º, embora os programas de segurança pública aludidos estejam definidos no *caput*.

Independentemente dessa última ressalva, entendemos que a emenda atenta contra o próprio cerne do projeto em comento, qual seja: *desburocratizar o repasse de recursos federais para os outros entes da federação*, como enfatizado pela própria Justificação do PLS nº 72, de 2014. Impõe-se notar que o art. 230, inciso II, do RISF estabelece que não devem ser admitidas emendas *em sentido contrário à proposição*. Isso vale para as propostas de emenda à Constituição e para os projetos de lei ou de resolução. Está claro, portanto, que a presente matéria não deve prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 1 – PLEN ao PLS nº 72, de 2014.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2016.

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador BLAIRO MAGGI, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CEDN, 17/02/2016 às 14h30 - 14ª, Reunião

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI
PAULO ROCHA	5. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE

Maioria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMIR MOKA PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR	5. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. JOSÉ SERRA
PAULO BAUER	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI	2. WALTER PINHEIRO PRESENTE